PROCESSO DE ADESÃO N.º 01/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 06/2016

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JACIARA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Juruce - nº 1301, Centro - Jaciara − MT, CEP: 78820-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 24.774.184/0001-05, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica pelo Presidente da Câmara Municipal Senhor Vereador SIDNEY DE SOUZA SOARES, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Jaciara − MT, portador da Cédula de Identidade − Registro Geral № 705055 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o № 621.194.941-34, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa MARCOS ANTONIO DIAS MACHADO-ME, denominada simplesmente CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.827.167/0001-56, estabelecida na Avenida General Melo, n.º 3.255- Jardim Califórnia - Cuiabá-MT. ACORDAM proceder, nos termos do Edital de Pregão Presencial Nº 019/2015 - Registro de Preços Nº 002/2015, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes deste Contrato, conforme as Leis n. 10.520/2002, 8.666/93, suas alterações e Decreto Federal 7.892/2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– Este contrato tem por objeto aquisição de 20 (vinte) equipamento de informática nobreaks conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6°, VIII, "a" da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor global do referido contrato é de R\$ 12.360,00 (doze mil trezentos e sessenta reais).
- 3.2 Os pagamentos será efetuado em uma única parcela de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido pela e estarão condicionados à apresentação da nota fiscal ou recibo de prestação de serviços devidamente atestados pelo responsável da fiscalização do fornecimento.
- 3.4 Será considerado como inadimplemento o atraso superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.0. O presente contrato terá validade contados a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2016, ressalvo a garantia do produto.

CLÁUSULA QUINTA- DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE FORNECIMENTO.

- 5.1. Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na Câmara Municipal de Jaciara-MT, na rua Juruce 1301.
- 5.2. A entrega deverá ser feita, em até 05 (cinco) dias, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada <u>e acatado</u> pela contratante, sem nenhum custo adicional;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura de contrato, a contratada deverá estar com toda a documentação obrigatória válida, em especial com o FGTS e o INSS;
- 6.1. A contratada se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
- 6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total dos itens constantes da Ata de Registro de Preços;
- 6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas neste contrato e no Edital:
- I executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Contratante, de acordo com o especificado nesta instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- II cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- III prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da contrato;
- IV dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;

- V prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VII comunicar imediatamente à Câmara Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VII- indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- XI substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SETIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 As despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta de dotação orçamentária :
- 01 001 01 031 0001 10001 4490520000 EQUIPEMENTO E MATERIAL PERMANTE

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
- I todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Câmara;
- II toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - entregar os produtos solicitados no prazo acordado.

8.1. A CONTRATADA autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações da Contratante:
 - 9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;
- 9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo:
- 9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do fiscal de contrato especialmente designado;
- 9.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1 A rescisão do presente Contrato poderá devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:
 - a) Amigável por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.
 - b) Administrativa por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
 - c) Judicial nos termos da legislação processual;
- 11.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:
- 12.1.1 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:
 - a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

12.1.2 Por acordo das partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;
- 12.2 Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

- 13.0. Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA:
 - I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste contrato.
 - II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.
- 13.2. A CONTRATADA se obriga a manter-se em dia com os documentos de habilitação, mantendo todos validos até o final deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

- 14.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
 - I) advertência;

- II) multa;
- III) supensão temporaria para licitar e contratar com a Câmara por periodo de 2 anos.
- IV) declaração de inidoneidade.
- 14.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Câmara.
- 14.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.
- 14.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá a Câmara, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
- 14.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à .
- 14.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
 - a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;
 - b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
 - c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 14.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
- 14.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

14.8. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato e ata de Registro de Preços.

II – Este contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão $N^{\rm o}$ 19/2015 - Ata de Registro de Preços $N^{\rm o}$ 002/2015 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Jaciara /MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Jaciara-MT, 16 de dezembro de 2016.

VER SIDNEY DE SOUZA SOARES PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL CONTRATANTE

MARCOS ANTONIO DIAS MACHADO-ME CNPJ: 02.827.167/0001-56 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

| Assinatura: | Assinatura: | |
|-------------|-------------|--|
| Nome: | Nome: | |
| RG nº: | RG n°: | |
| | | |